LEI Nº 2.635, de 04 de junho de 2014.

Dispõe sobre a fixação de alíquota da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (IPSJON), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Taxa de Administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (IPSJON) será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior.

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas corrente e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas correntes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV – é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I;

§ 1º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 04 de junho de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal